

N. 68

RESOLUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio de Santo Amaro

O Governador do Estado, tendo examinado o código de posturas do município de Santo Amaro, approvado pelo conselho de Intendencia, em sessão de 25 de Junho proximo passado, encontrou nelle, os artigos seguintes: 42, 112, 113 § unico e 200 que comminam a multa de 50\$000 aos infractores de suas prescripções.

Estes artigos são contrarios á lei de 1.º de Outubro de 1823, art. 72 e ao decreto de 15 de Janeiro de 1890, que só permitem ás municipalidades comminar em suas posturas, pena até 8 dias de prisão e 80\$000 de multa, podendo aggravar as até o dobro nas reincidencias.

O art. 153 impõe ao devedor do imposto, que deixar de pagá-lo, o duplo do respectivo imposto como multa, quando não houver pena especial. Esta disposição, sem a necessaria limitação daria logar a imposição de multas superiores á alçada da Intendencia, por isso incide na mesma censura dos artigos anteriores, por ser contrario á lei de 1.º de Outubro de 1823 e ao decreto de 15 de Janeiro de 1890.

O art. 61. estabelecendo para os confinantes a obrigação de pagar a metade dos serviços empregados em fechos divisorios, estatue sobre assumpto do dominio do direito civil, que escapa á competencia das municipalidades.

Por isso resolve:

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os arts. 42, 61, 112, 113 § unico, 141, 183 e 200 do código de posturas do municipio de Santo Amaro, approvado pelo conselho de Intendencia em 25 de Junho do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 69

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1890

Autorisa o conselho de Intendencia de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo

O Governador do Estado attendendo ao que representou o conselho de Intendencia da cidade de Guaratinguetá, sobre a conveniencia de contrahir

